TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1009245-47.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente e Herdeiro: AGUINALDO LUIZ DE CAMPOS, ANTONIO FELIX DA SILVA,

BENEDITO FELIX DA SILVA, Eliane Felix da Silva, Erika Felix da Silva, Everton Felix da Silva, GILMAR LUIZ DE CAMPOS, NIVALDO LUIZ DE CAMPOS, OSMAR LUIZ DE CAMPOS, RONALDO LUIZ DE CAMPOS, Valdecir Luiz de Campos,

VILMA LUIZ DE CAMPOS e Wilson Felix da Silva

Requerido: Alfredo Felix da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 5/16: homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento dos inventariados supra indicados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 111.

Indefiro o pedido de AJG. O valor dos bens arrolados ultrapassa 3 mil UFESPs. O valor das custas exige compartilhamento entre os herdeiros, o que reduz sensivelmente o despêndio a cargo de cada um, situação que não comprometerá a capacidade financeira de cada herdeiro. Têm 10 dias para recolhê-las como condição para obterem formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O cartório deverá lançar certidão confirmando se as custas foram integralmente recolhidas para permitir ao Tabelionato de Notas expedir o formal de partilha.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo.

São Carlos, 15 de dezembro de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA